



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº: 90.053/2026

Processo Administrativo nº: 0690/2026

Impugnante: CONVATEC BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.603.161/0001-97.

1. DOS DADOS

Trata-se da análise, em sede de Impugnação, interposta pela empresa CONVATEC BRASIL LTDA, portadora do CNPJ nº 09.603.161/0001-97, contra o instrumento convocatório que tem como objeto à aquisição de insumos médicos hospitalares, cuja abertura estava prevista para o dia 03 de agosto de 2026, às 10h00min, horário de Brasília/DF.

O **Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB**, por intermédio de sua Comissão responsável pelo certame, no exercício regular de suas competências administrativas e do dever de autotutela, vem apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa CONVATEC BRASIL LTDA, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A Empresa Impugnante encaminhou sua petição para o e-mail **pregao@cpb.org.br** no dia **29 de julho de 2026**. Considerando o disposto no item 18.5 do Edital, que estabelece o prazo de até **3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão pública** para a apresentação de impugnações ou solicitações de esclarecimentos, e tendo em vista que a abertura do certame estava marcada para o dia **03 de agosto de 2026, às 10h00min, horário de Brasília/DF**, conclui-se que, a presente impugnação foi **tempestiva**.

3. DA APRECIÇÃO DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE E DO JULGAMENTO

Em síntese, a Impugnante alega que o grupo 04 contém itens que normalmente não costumam ser comercializados por uma mesma empresa (fabricante x distribuidores). Alega que o agrupamento desses itens em um grupo irá causar prejuízo as licitantes, já que não poderão ofertar suas propostas para o referido grupo, por conter itens que não possuem semelhança entre si.

O certame visa adquirir insumos médicos hospitalares, com orçamento estimado de **R\$ 92.312,83 (noventa e dois mil trezentos e doze reais e oitenta e três centavos)**, para atender a demanda do Comitê Paralímpico Brasileiro.





Pois bem. Com efeito, A impugnação merece ser conhecida, porquanto preenche os requisitos de tempestividade e legitimidade. No mérito, igualmente, assiste razão à Impugnante.

O cerne da questão reside no agrupamento de itens que não possuem semelhança entre si. O Comitê Paralímpico Brasileiro possui o poder-dever de agrupar itens que são da mesma linha de fornecimento – ou até separar em itens individuais –, conforme suas necessidades. Contudo, tais critérios de agrupamento encontram limite intransponível no princípio da ampla competitividade e da proporcionalidade, à luz do Princípio da Legalidade e da Jurisprudência uníssona do Tribunal de Contas da União.

Analizados detidamente os autos, constata-se que o grupo 04 do Termo de Referência, que teve seus itens agrupados pela Área Demandante, não podem ser licitados juntos em um mesmo agrupamento.

A reunião de itens de naturezas ou características distintas em um único grupo pode comprometer a competitividade da licitação, pois fabricantes e distribuidores especializados nem sempre comercializam todos os itens conjuntamente. Essa exigência pode restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores, contrariando os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, sempre que tecnicamente possível, os itens devem ser agrupados de forma coerente ou licitados separadamente, permitindo que empresas especializadas possam participar apenas dos itens que efetivamente comercializam, ampliando a disputa e favorecendo a obtenção de melhores condições para o Órgão Contratante.

4. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, o **Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB** decide:

- I. **CONHECER** da impugnação interposta pela empresa CONVATEC BRASIL LTDA, no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE**.
- II. **ACOLHER** os argumentos vertidos pela Licitante para reconhecer o caráter restritivo no agrupamento dos itens realizado pela Área Demandante.
- III. **DETERMINAR A SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 90.053/2026, para readequar os grupos do Termo de Referência e posterior republicação do Edital.
- IV. **REMETER** os autos à Área Demandante para a estrita revisão dos grupos do Termo de Referência.





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



São Paulo, 31 de julho de 2026.

Beatriz Martins Dias

Beatriz Martins Dias

Pregoeira

Departamento de Aquisições e Contratações
Comitê Paralímpico Brasileiro



CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico